Parecer nº 52/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0031913/2026-94

Parecer nº 052/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Integração Engenharia Parque de Transformação Ambiental Ltda.
CPF/CNPJ	36.310.486/0001-01
Município	Bambuí/MG
Processo SLA	1669/2025
Código - Atividade – Classe	E-03-07-7 - Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP – 3 F-05-13-5 - Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 eEcom contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos – classe II A, ou célula de disposição especial – 3 E-03-07-9 - Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos – 2 F-01-10-1 - Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos – 3 F-05-12-6 - Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil – 3
Órgão Regularizador / Parecer	Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - Feam / Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 26/2026
Licença Ambiental	CERTIFICADO Nº 1669 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE FASE : LOC (Licença de Operação Corretiva). - Data: 30/06/2026.
Condicionante de Compensação Ambiental	08 - Realizar o protocolo da proposta de compensação ambiental referente ao artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC), junto a Gerência de Compensação Ambiental (GCA/IEF) do Instituto Estadual de Florestas (IEF).
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0031913/2026-94
Estudos Ambientais	Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA
VR – AGO/26	R$ 9.331.373,59
Fator de Atualização TJMG – AGO/26 a OUT/26	1,0049738
VR - OUT/26	R$ 9.377.785,98
Valor do GI apurado	0,4450 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (OUT/26)	R$ 41.731,15

O Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 26/2026 registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

> "O empreendimento formalizou processo de Licença de Operação em 19/02/2025, junto à URA Alto São Francisco, tendo iniciado a sua operação em 14/07/2021. Considerando que o empreendimento procedeu a regularização ambiental do aterro diretamente na fase de operação corretiva, ou seja, sem a licença prévia e licença de instalação, portanto, sem autorização ambiental, foi então lavrado Auto de Infração nº 328632/2024.
>
> Em 19/06/2024, foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a FEAM, por intermédio da URA ASF, e o empreendimento, tornando legais as operações. A validade estabelecida no TAC foi de 24 meses.
>
> O empreendimento, localizado no Município de Bambuí/MG, enquadra-se na classe 3, conforme os critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM n. 217, de 2017. Não obstante esse enquadramento, o processo de licenciamento ambiental foi instruído com Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), em razão das características e do potencial de impacto da atividade desenvolvida. [...].
>
> [...].
>
> As estruturas físicas no empreendimento se encontram-se instaladas e em funcionamento, tais como as estradas internas, estacionamento, escritórios, balança, laboratório, portaria, cercas, Estação de Tratamento de Efluente (ETE), galpão de triagem e sanitários.
>
> [...].
>
> Os resíduos sólidos urbanos recebidos pelo empreendimento apresentam composição predominantemente úmida, em função da realização de coleta seletiva nos municípios atendidos, sendo os recicláveis, em geral, encaminhados aos centros de triagem municipais. A Unidade de Triagem de recicláveis, embora prevista no licenciamento, no momento não está operando de forma contínua por razões econômicas e operacionais, agravadas pelas características dos resíduos recebidos e pelo uso predominante de caminhões compactadores, cuja compressão compromete a integridade dos materiais recicláveis, inviabilizando sua separação e aproveitamento.
>
> [...]."

A Licença de Operação Corretiva (LOC) Nº 1669/2026 foi concedida em 30 de junho de 2026.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O EIA, Tabela 37, ao listar as espécies de mamíferos (médio e grande porte) registradas durante o diagnóstico, apresenta espécies ameaçadas de extinção para a área de influência do empreendimento. Por exemplo: *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará) e *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira).

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O Plano de Controle Ambiental (PCA), p. 9, registra a seguinte informação: *"[...], nos sistemas de isolamento e sinalização em aterros sanitários está prevista uma Faixa de proteção sanitária non-aedificant de no mínimo 10 m de largura com desenvolvimento de cinturão verde. O cinturão verde já encontra-se implantado na região sul da área (nas outras regiões não foi necessária a implantação de cinturão verde devido a existência de vegetação nativa), foram plantadas mudas de eucalipto que já encontram-se em pleno crescimento. A área total correspondente ao cinturão verde compreende 0,5461 ha. [...]"*

Com relação ao gênero Eucalyptus, MATTHEWS (2005)[1] relata que algumas espécies têm escapado das plantações e se tornado invasoras. Neste sentido, as fitofisionomias do Bioma Cerrado são particularmente vulneráveis a invasão por estas espécies. *"O [...] Eucalipto, estranhos ao Cerrado, por diversos motivos, também foram plantados ali, e ocupam todo o Cerrado, mesmo as áreas protegidas, impedindo assim, o desenvolvimento de plantas originárias do ambiente."[2]*

Conforme apresentado na base do Instituto Hórus, os ambientes preferenciais para a invasão do gênero *Eucalyptus* são os ecossistemas abertos, expostos a insolação plena. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, deslocando espécies herbáceas[3] .

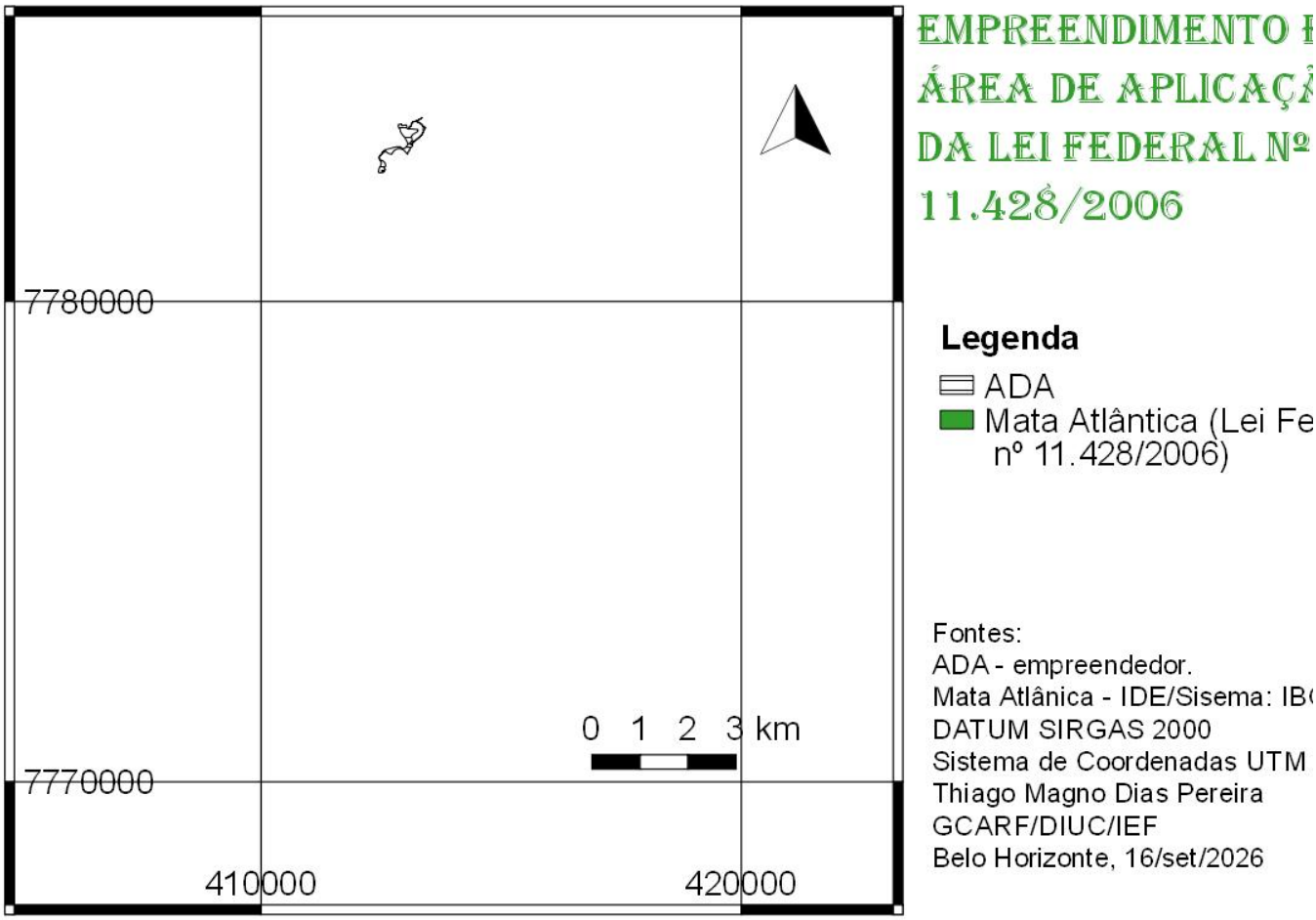
Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais;

Considerando que o empreendimento dispõe de atividades que facilitam a expansão de espécies alóctones.

Sendoassim, este parecer opina pela marcação do item "Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)".

Interferência/supressão na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos e outros biomas

O empreendimento encontra-se no bioma Cerrado. As fitofisionomias existentes nas áreas de influência do empreendimento, onde espera-se a ocorrência de impactos diretos e indiretos do mesmo, são o campo (outros biomas), cerrado (outros biomas) e a floresta estacional semidecidual (ecossistema especialmente protegido) (ver mapas abaixo).



Constata-se a ocorrência de intervenção direta sobre a vegetação mediante o corte de 77 árvores nativas isoladas em uma área de 19,0272 hectares (Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 26/2026, p. 42), incluindo um indivíduo da espécie *Aspidosperma parvifolium*, classificada como em perigo de extinção (Propostas de compensação por corte de espécie ameaçada e Projeto de recuperação de áreas degradadas e/ou alteradas, p. 5).

Além da intervenção direta, o EIA, p. 505, aponta a fragmentação da vegetação e a perda de conectividade entre os fragmentos existentes como fragilidades ambientais da área, o que poderia afetar espécies da fauna e flora.

Verifica-se também a interferência pela emissão de material particulado (poeira), gerado pelo tráfego de veículos nas vias de acesso e pelas atividades de movimentação de solo (EIA, páginas 258 e 511; PCA, páginas 42 e 43). A dispersão de poeira sobre a cobertura vegetal adjacente pode depositar-se sobre as folhas, comprometendo a fotossíntese e o desenvolvimento das plantas.

Por fim, ocorrem impactos indiretos sobre a flora decorrentes do afugentamento da fauna silvestre (EIA, páginas 257 e 511). Como diversas espécies de aves e mamíferos locais atuam diretamente como polinizadores e dispersores de sementes, garantindo o fluxo gênico (EIA, páginas 200, 225, 228, 239 e 254), a perturbação dessas populações faunísticas repercute negativamente nos processos naturais de regeneração e disseminação da vegetação nativa (EIA, página 257).

A própria disposição do empreendimento, conforme apresentado no mapa "Empreendimento e Cobertura Florestal" demonstra que o mesmo implica em redução da permeabilidade da paisagem para organismos mais sensíveis, o que se perpetua no tempo, com consequências para as atividades de polinização e disseminação de sementes, o que implica em redução da função *stepping stones* e aumento da endogamia para populações isoladas.

Assim, o conjunto dos impactos acima citados implicam em interferência sobre a vegetação nativa, o que justifica a marcação do presente item.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

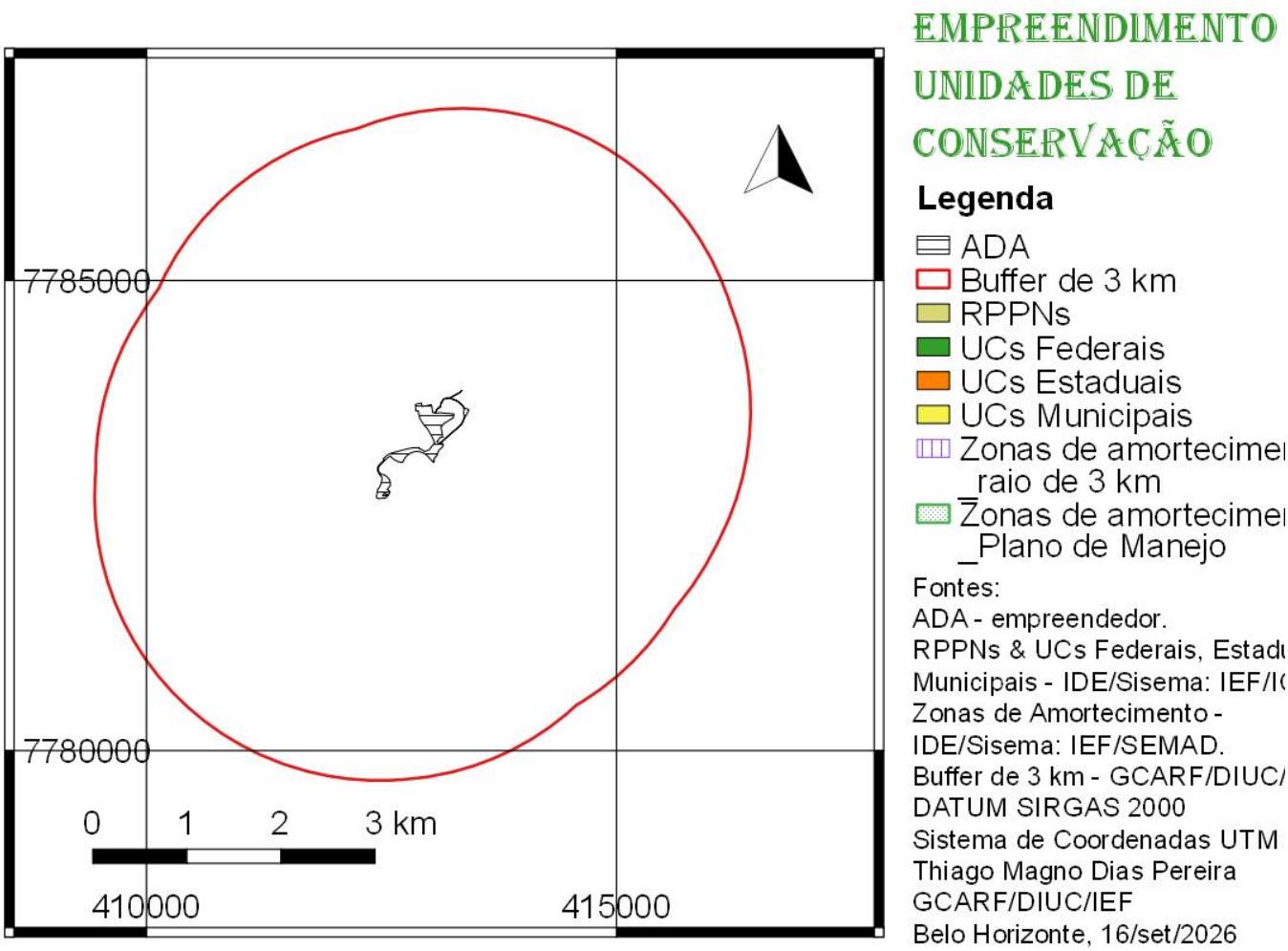
O Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 26/2026, páginas 21 e 22, não registra impactos ambientais em ambiente espeleológico, apresentando apenas as seguintes informações:

> "Foi apresentado o estudo de Prospecção Espeleológica de responsabilidade do engenheiro de minas, Vinícius de Oliveira Dias – ART nº 14202000000000006239894. O estudo foi embasado conforme termo de referência para critério locacional de cavidades.
>
> Para a prospecção do potencial espeleológico da AID, adotou−se como ADA todo o espaço útil do empreendimento e como AE o entrono da ADA, num raio de 250m, sendo estes espaços para onde foram realizados o relatório de caracterização e avaliação atual do patrimônio espeleológico da área sob a rubrica, "Diagnóstico", tendo a finalidade de subsidiar os trabalhos de prospecção. A área do empreendimento tem 67,8 ha de ADA e 182 ha considerando o entorno de 250 m. A caracterização geológica indica predominância de argilitos e ausência de litologias carbonáticas, como calcários e dolomitos, associadas a alta potencialidade espeleológica.
>
> O caminhamento de campo, totalizando 24,55 km, incluiu inspeção de cortes de estrada, linha férrea e perfis erosivos, não sendo identificadas feições espeleológicas (endocársticas ou exocársticas). De acordo com o CECAV/ICMBio, não há registros de cavidades catalogadas na área e a cavidade mais próxima encontra-se a 17,45 km de distância (Gruta Pedreira dos Coutinhos).
>
> Embora a área de influência direta (AID – ADA + AE) do empreendimento esteja classificada no Sistema IDE-Sisema como de muito alto potencial espeleológico, as investigações de campo concluíram que a área do empreendimento e seu entorno imediato não apresentam indícios ou potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, inexistindo restrição espeleológica para a implantação do aterro sanitário.

Os resultados da prospecção foram registrados ponto a ponto (registro fotográfico), de forma que todas as evidências encontradas pudessem ser catalogadas e identificadas.”

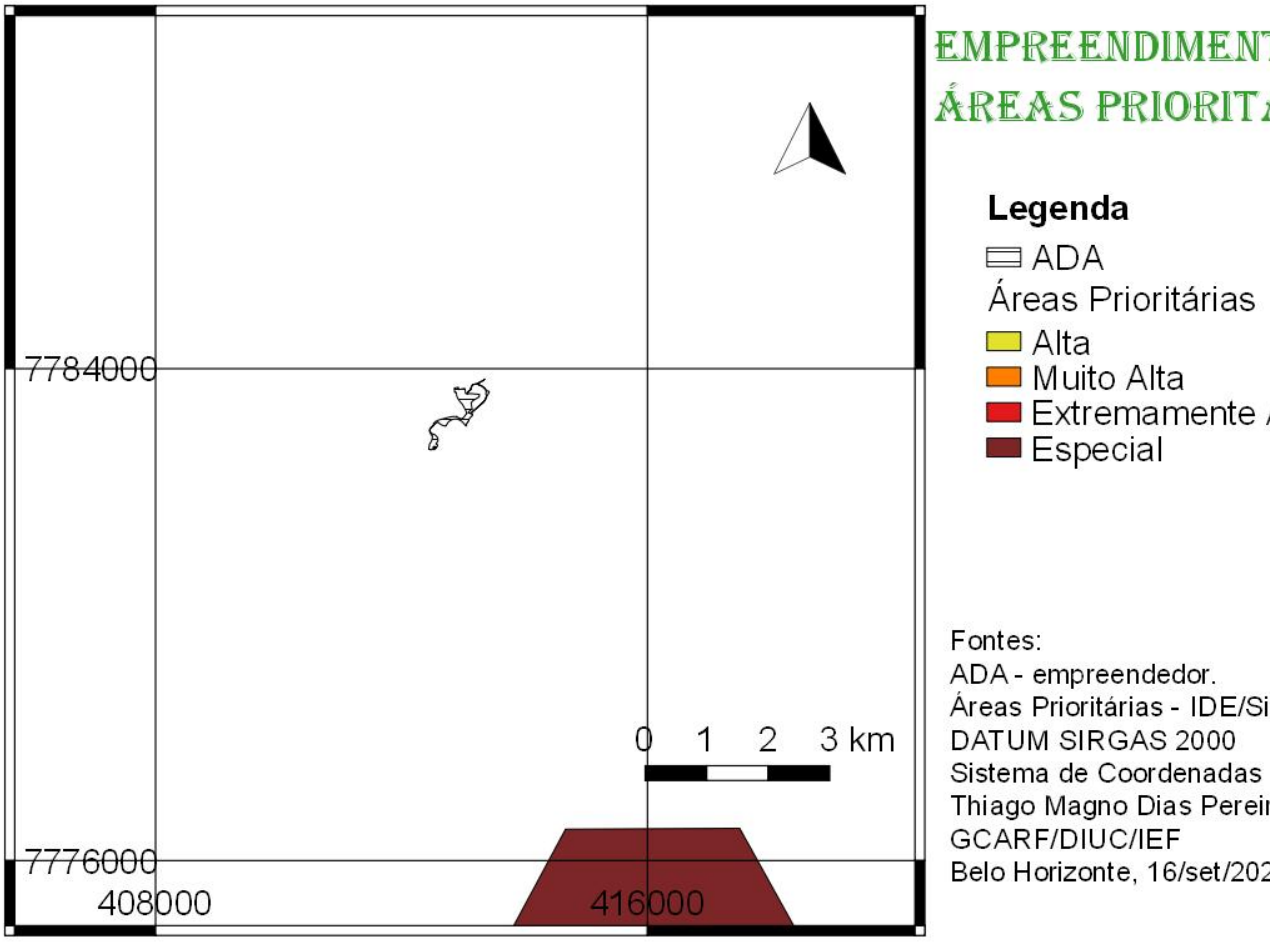
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está a menos de 3 km nem de Unidades de Conservação (UCs) nem de Zonas de Amortecimento, critérios de afetação do Plano Opereativo Anual (POA) vigente.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento não está inserida dentro de área prioritária de importância biológica, conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 26/2026 registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, as emissões atmosféricas:

> "A operação do empreendimento resulta na geração de emanações atmosféricas provenientes da decomposição da matéria orgânica presente nos resíduos sólidos urbanos, com destaque para os gases metano (CH_4), monóxido de carbono (CO), dióxido de carbono (CO_2) e oxigênio (O_2). Associam-se a esse processo a emissão de odores característicos, oriundos principalmente da disposição superficial dos resíduos.
>
> Além disso, ocorrem emissões atmosféricas relacionadas ao funcionamento da frota de veículos (caminhões, tratores e veículos leves), bem como à dispersão de material particulado. Esta última decorre tanto do tráfego nas vias de acesso quanto das atividades de movimentação de solo durante a implantação dos maciços."

Ainda que os impactos relativos a este item sejam mitigados, isso não significa que eles sejam totalmente eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, na implantação de aterros de resíduos observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

O impacto de erosão dos solos se vincula a este item na medida que relaciona-se com o aumento do escoamento superficial. Ou seja, a redução da infiltração de água no solo implica em elevação do escoamento superficial, o que vai desencadear a erosão. Ressaltamos que o presente item da planilha GI trata apenas da redução de infiltração de água no solo e da elevação do escoamento superficial, ficando a erosão para o item "Aumento da erodibilidade do solo".

A compactação sobre as superfícies afetadas, incluindo estradas, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.

O EIA, p. 511, registra a alteração da dinâmica de escoamento das águas pluviais como impacto ambiental do empreendimento.

Há que se considerar os impactos relativos a captação da água (cisterna e poço tubular) (páginas 23 e 24 do Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 26/2026).

Importante destacar que as medidas mitigadoras minimizam estes impactos, sendo que seus efeitos residuais deverão ser compensados.

Assim, considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opina-se pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

O Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 26/2026, em seu item 3.1.3 (Recursos Hídricos), não registra intervenções em recursos hídricos via barramentos para o empreendimento.

Interferência em paisagens notáveis

Ainda que o EIA, p. 510, tenha previsto o impacto de alteração da paisagem, não identificamos atributos que a qualifiquem como "notável". No Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 26/2026, p. 25, confirma-se que a área não se localiza em reserva da biosfera, unidades de conservação ou zonas de amortecimento. Ademais, no EIA, páginas 434 e 500, atesta-se a ausência de patrimônio natural ou cultural tombado, protegido ou acautelado. Por fim, a paisagem é bastante antropizada e trabalhada de forma intensiva, constituída por áreas agrícolas/de lavoura, áreas de pastagens, estradas de terra e ferrovia desativada (DECLARAÇÃO - BENS CULTURAIS INTEGRAÇÃO DE RESÍDUOS PARQUE DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL LTDA. BAMBUÍ – MG, datada de 05 de maio de 2022).

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O empreendimento inclui a emissão de gases do efeito estufa por meio das emanações atmosféricas provenientes da decomposição da matéria orgânica presente nos resíduos sólidos urbanos, com destaque para os gases metano (CH_4), e das emissões relacionadas ao funcionamento da frota de veículos (caminhões, tratores e veículos leves) (Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 26/2026, p. 60).

Aumento da erodibilidade do solo

O EIA, p. 511, ao identificar os impactos sobre o meio físico, registra os impactos de "risco de ocorrência de processos erosivos" e "risco de instabilidade dos taludes e desmoronamento", o que justifica a marcação do presente item.

Emissão de sons e ruídos residuais

O EIA registra os seguintes impactos vinculados a este item: afugentamento da fauna (p. 511), alteração no nível de ruído nas áreas de influência direta (p. 512) e aumento do tráfego de veículos leves e pesados na estrada de acesso ao empreendimento (p. 512).

Ainda que os impactos relativos a este item sejam mitigados, isso não significa que eles sejam eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados. Destaca-se que é esperado que o efeito desses impactos sobre a fauna acarrete seu afugentamento.

Índice de temporalidade

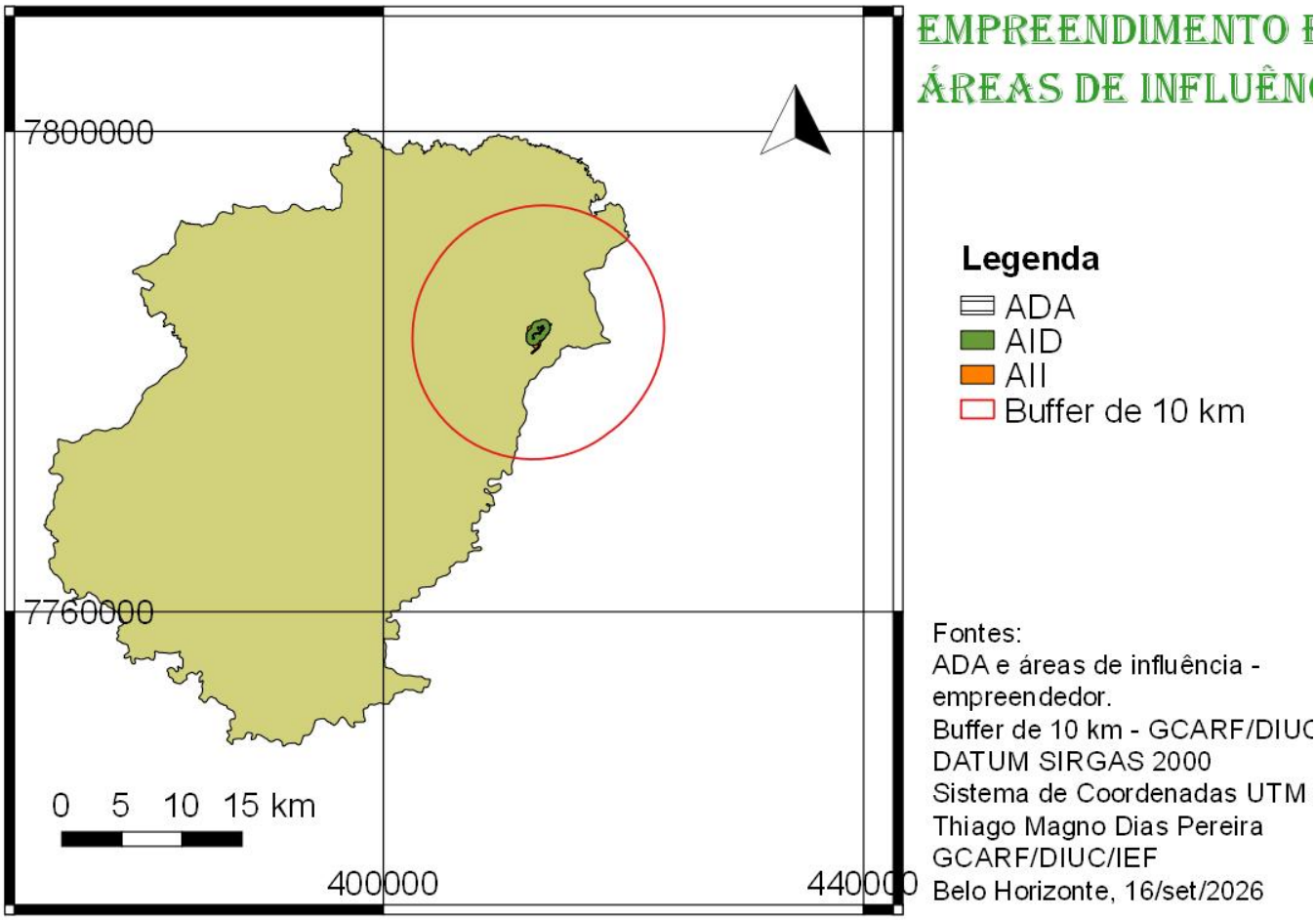
O EIA, p. 71, registra a seguinte informação sobre o empreendimento: *"O aterro INTEGRAÇÃO DE RESÍDUOS PARQUE DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL LTDA [...] iniciou sua implantação no ano de 2020 e suas atividades em julho de 2021."*

O Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 26/2026, p. 14, ainda registra a seguinte informação: *"[...] com a ampliação demonstrada, a vida útil do aterro passará para 15 anos, atendendo dessa forma ao disposto na norma ABNT NBR 13896/1997 - Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação, e aos requisitos previstos na referida deliberação normativa."*

Considerado estas informações, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O mapa abaixo apresenta os polígonos da área diretamente afetada (ADA) e demais áreas de influência do empreendimento. Verifica-se do referido mapa que parcela das áreas de influência estão a mais de 10 km dos limites da ADA. Assim, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.2 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
Integração Engenharia Parque de Transformação Ambiental Ltda.		1669/2025		
Índices de Relevância		**Valoração Fixada**	**Valoração Aplicada**	**Índices de Relevância**
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aqüíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,2950
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,4450
Valor do grau do Impacto Apurado				0,4450%
Valor de Referencia do Empreendimento		R$	9.377.785,98	
Valor da Compensação Ambiental		R$		41.731,15

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha de Valor de Referência (VR) informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

VR – AGO/26	R$ 9.331.373,59
Fator de Atualização TJMG – AGO/26 a OUT/26	1,0049738
VR - OUT/26	R$ 9.377.785,98
Valor do GI apurado	0,4450 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (OUT/26)	R$ 41.731,15

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõem de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha VR, atualizado e utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima denominado "Empreendimento e Unidades de Conservação", o empreendimento não afeta nem Unidades de Conservação nem suas Zonas de Amortecimento (ZA).

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do Plano Operativo Anual (POA) vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (OUT/26)	
Regularização Fundiária – 100,00 %	R$ 41.731,15
Plano de manejo, bens e serviços – 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de – 0 %	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 %	Não se aplica
Total – 100 %	R$ 41.731,15

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 22100.01.0031913/2026-94, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, conforme Declaração - GCARF/IEF - Compensação Ambiental SNUC - Processo Formalizado (147905163).

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental SLA nº 1669/2025, que visa o cumprimento das condicionantes nº 08, 09 e 10, definidas no Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 26/2026, devidamente aprovada pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta a unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (147011595). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

> *Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:*
>
> *(...)*
>
> *II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.*

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual vigente.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC , não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2026.

[1] Matthews S. et al. (2005) Programa Global de Espécies Invasoras. Instituto Horus. http://www.institutohorus.org.br/download/gispSAmericapo.pdf

[2] Disponivel em: < https://www.mma.gov.br/estruturas/chm/_arquivos/port_inva.pdf >. Acesso em: 06 dez. 2019.

[3] Disponivel em: <http://bd.institutohorus.org.br/www/?p=Mz82dSFpNGVibTBxdwoGSR4ZXg8IVl5nZDJxPG9tL2htf34qfnUpODgEWQ1ZXFZCRVYeSE4bDVEGXU8FAlZRU1BYMC59f34mIyQ0ZjJt#tabsheet_start>. Acesso em 29 nov. 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira**, **Servidor Público**, em 04/11/2026, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa**, **Servidora Pública**, em 05/11/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques**, **Servidora Pública**, em 05/11/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151744020** e o código CRC **6F2BDD79**.